LEI Nº. 5.540 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art.2° - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I - Planejamento, desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;

II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;

III– Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - Proteção e recuperação dos patrimónios históricos e locais de interesse turístico;

V - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo;

VI - Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, a mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

VII - Programas e projetos de qualificação e aprímoramento profissional dos serviços turísticos;

VIII - Executar e manter ações do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município;

IX - Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3° - O Fundo do Desenvolvimento de Turismo será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 4º - Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

I - O Secretário Municipal de Turismo, que será seu presidente,

II – O Secretário Municipal de Planejamento,

III - O Diretor Administrativo e Financeiro, - SECRETÁRIO DA FAZENDA,

IV - O Presidente do COMTUR,

V - O Vice-Presidente do COMTUR.

Art. 5º - O exercício com membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6° - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município;

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município;

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art.7º - São atribuição do Secretário Municipal de Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II – Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de diretrizes orçamentarias;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convenho e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8° - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro de pessoal da SMTICD, designado peto Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas, contabeis e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deiiberativo;

Parágrafo primeiro - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Turismo, Industria, Comercio e Desporto, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - As atribuições do coordenador do fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9° - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convénios, projetos, emendas ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja criação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos no município;

III - Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentados ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI - Recursos provenientes de eventos e campanhas revertidos para o Fundo;

VII - Venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público e/ou Conselho de Turismo;

VIII - Outras taxas do setor turísticos ou incentivos fiscais, que por ventura venham a ser criados.

Art. 10 - Às receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMTUR.

Art. 11 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 - constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Imóveis, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 14 - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará rubrica própria no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio e Desporto, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 15 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a rubrica orçamentária da SMTICD.

Parágrafo único - O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art.16 - A execução orçamentária do FUMTUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art.17 - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parciais no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 19 - Fica a Secretaria Municipal de Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 20 - À administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 21 - Fica autorizado abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento da SMTICD, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para implantação do FUMTUR.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração